



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.990

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.990	034	

EMENTA: AMPLIA HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS ATÉ ÀS 20 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Volta Redonda deverá ampliar os horários de funcionamento das Creches Municipais para o período de 07h às 20h.

§ 1º - O funcionamento das creches municipais, em horário estabelecido nesta Lei, deverá ocorrer durante todo o ano, incluindo o período de férias e feriados prolongados.

Artigo 2º - As Creches funcionarão necessariamente com turnos matutinos, vespertinos e noturnos, atendendo os horários fixados no artigo 1º desta Lei.

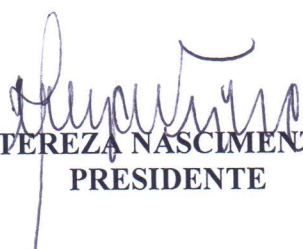
Artigo 3º - Serão destinadas ao atendimento às crianças de zero a três anos de idade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de Outubro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 043/13
Autor: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1146
DE 14 / 11 / 2013



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.990	135	

LEI MUNICIPAL Nº 4.990

EMENTA: AMPLIA HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS ATÉ ÀS 20 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Volta Redonda deverá ampliar os horários de funcionamento das Creches Municipais para o período de 07h às 20h.

§ 1º - O funcionamento das creches municipais, em horário estabelecido nesta Lei, deverá ocorrer durante todo o ano, incluindo o período de férias e feriados prolongados.

Artigo 2º - As Creches funcionarão necessariamente com turnos matutinos, vespertinos e noturnos, atendendo os horários fixados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Serão destinadas ao atendimento às crianças de zero a três anos de idade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1146 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE NOVEMBRO DE 2013